

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.
CNPJ/MF nº 58.239.603/0001-20
NIRE 31300170021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 30 de junho de 2025, às 16:00 horas, na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.**, localizada na Rua Silva Fortes nº 47, sala 500, Bairro União, CEP nº 31.160-320, em Belo Horizonte/MG ("Companhia").

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Deeke Boguszewski ("Presidente") e secretariados pelo Sr. Ricardo Benatti Cunha ("Secretário").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) ratificação da renúncia de membro do conselho de administração titular, bem como posse do respectivo membro do conselho de administração suplente; (ii) a destituição de membros do conselho de administração da Companhia; (iii) a eleição de membros do conselho de administração da Companhia; (iv) a consignação da integralização pelos acionistas da Companhia, Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("FIP Opportunity") e 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I ("FIP 4UM"), das 167.667.283 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, duzentas e oitenta e três) ações ordinárias que estavam por integralizar ("Ações a Integralizar"); (v) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social e (vi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após análise, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que se segue:

- (i) Ratificar** a renúncia do Sr. Wagner Nunes Martins Júnior ("Wagner"), ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de março de 2025, conforme termo de renúncia constante do Anexo I da presente ata.

a. Tendo em vista a renúncia ora ratificada, os acionistas ratificam ainda a substituição do Sr. Wagner por seu suplente, o Sr. Guilherme Malucelli Gobbo (abaixo qualificado), que tomou posse do cargo como membro titular em 22 de março de 2025, conforme termo de posse constante do Anexo II da presente ata.

(ii) **Aprovar** a destituição (a) dos seguintes membros titulares do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Andre Danielides Egoroff (Presidente do Conselho de Administração) e Genilson Silva Melo; e (b) dos seguintes membros suplentes Conselho de Administração da Companhia: Lucas Magalhães Vasconcelos, Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro e Rosaldo Malucelli.

(iii) **Aprovar** a eleição das seguintes pessoas naturais para ocuparem os cargos de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração de Companhia para um mandato unificado com vigência a contar da presente data até o dia 08 de novembro de 2026:

Como membros titulares:

RODRIGO SILVA MARVÃO, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, bacharel em Economia, inscrito no CPF sob o nº 124.359.877-81, portador da carteira de identidade nº 215169640, expedida por DIC/RJ, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, CEP: 22410-90, Rio de Janeiro/RJ, ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto ("Rodrigo"); e

DIEGO RAUTER DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 295.143.998-97, portador da carteira de identidade nº 4250746, expedida por SSP/SC, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, CEP: 22410-90, Rio de Janeiro/RJ, ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto ("Diego").

Como membros suplentes:

ALEXANDRE MIRANDA COELHO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 024.064.713-06, portador da carteira de identidade nº 023527492002-7, expedida por SESP/MA, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, CEP: 22410-90, Rio de Janeiro/RJ, como suplente de qualquer um dos seguintes membros efetivos Sr. Rodrigo ou Sr. Diego, a ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto.

PEDRO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, bacharel em Economia, inscrito no CPF sob o nº 035.844.511-67, portador da carteira de identidade nº 1474917, expedida por SEJUSP/MS, com endereço profissional na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, CEP: 22410-90, Rio de Janeiro/RJ, como suplente de qualquer um dos seguintes membros efetivos Sr. Rodrigo ou Sr. Diego, a ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto;

ANDRE DANIELIDES EGOROFF, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 958.342.909-06, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Alameda Iaiá Garcia, nº 1.121K, Condomínio Terras de São José, CEP: 13306- 510, como suplente de qualquer um dos seguintes membros efetivos Sr. Guilherme Malucelli Gobbo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 083.167.069-59, com endereço profissional na Rua Paulo Gorski, 1175, apto 201 torre 4, Curitiba/PR, CEP 81210-220 ("Guilherme") ou do Sr. Daniel Nobrega de Lima de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.449.953-49, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Wilson Rocha Lima, 3º andar, Estoril ("Daniel"), a ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto;

GENILSON SILVA MELO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 077.794.337-90, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, nº 274, Apto 1201, Ipanema, como suplente de qualquer um dos seguintes membros efetivos Sr. Guilherme ou Sr. Daniel, a ser empossado em seu cargo nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, devendo este permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Declaração de Desimpedimento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e empossados, conforme consta dos Termos de Posse arquivados na sede da Companhia, aceitaram o cargo e declararam, cada um deles, individualmente e sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei de S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades

empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei de S.A., declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

- a. **Consignar** a eleição do Sr. Rodrigo Silva Marvão, acima qualificado, para presidir o Conselho de Administração de Companhia, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social aprovado, em razão da destituição do atual presidente do Conselho de Administração do cargo de membro titular; e
- b. Em razão das deliberações havidas acima, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição, considerando os membros eleitos (i) na presente Assembleia; e (ii) na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 08 de novembro de 2024, registrada perante a JUCEMG sob o número de protocolo 31300170021 em 26 de novembro 2024 (“AGC”):

Membros Titulares:

1. Rodrigo Silva Marvão (Presidente do Conselho de Administração), eleito nesta data;
2. Diego Rauter de Vasconcellos, eleito nesta data.
3. Guilherme Malucelli Gobbo, eleito como suplente na AGC e empossado ao cargo de membro titular do conselho de administração em 22 de março de 2025 (conforme Anexo II da presente ata.)
4. Daniel Nobrega de Lima de Oliveira, eleito na AGC.

Membros Suplentes:

1. Alexandre Miranda Coelho, eleito nesta data.
 2. Pedro Duncan Loureiro Pinheiro, eleito nesta data.
 3. Andre Danielides Egoroff, eleito nesta data.
 4. Genilson Silva Melo, eleito nesta data.
- (iv) **Consignar** a integralização, nesta data, pelo FIP Opportunity de 83.833.642 (oitenta e três milhões, oitocentas e trinta e três mil e seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como a integralização pelo FIP 4UM de 83.833.641 (oitenta e três milhões, oitocentas e trinta e três mil e seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia restam totalmente integralizadas,

perfazendo o valor total de R\$ 335.335.566,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

- (v) **Aprovar**, em virtude da deliberação acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 335.335.566,00 (trezentos e trinta cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 335.335.566 (trezentas e trinta e cinco milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- (vi) Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada pela acionista, tendo sido assinada pelos integrantes da mesa e lavrada no livro próprio. **Mesa:** Leonardo Deeke Boguszewski, Presidente; Ricardo Benatti Cunha, Secretário. **Acionistas:** 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I, representado por sua Gestora, 4UM Gestão de Recursos Ltda. (r.p. Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Benatti Cunha); e Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (nova denominação do Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior), representado por sua Gestora, Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda. (r. p. Leonardo Guimarães Pinto e Eduardo de Britto Pereira Azevedo).

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de Assinatura Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A., realizada em 30 de junho de 2025.]

Mesa:

DocuSigned by
Leonardo Deeke Boguszewski
Assinado por: LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI 0060803080
CPF: 0060803080
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 14:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
9E08E03D0E74FD...

Leonardo Deeke Boguszewski
Presidente
Assinado via certificado digital

DocuSigned by
Ricardo Benatti Cunha
Assinado por: RICARDO BENATTI CUNHA 0407242840
CPF: 0407242840
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 17:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
520FA2D1F87417...

Ricardo Benatti Cunha
Secretário
Assinado via certificado digital

Acionistas:

DocuSigned by
Leonardo Deeke Boguszewski
Assinado por: LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI 0060803080
CPF: 0060803080
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 17:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
9E08E03D0E74FD...

DocuSigned by
Ricardo Benatti Cunha
Assinado por: RICARDO BENATTI CUNHA 0407242840
CPF: 0407242840
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 17:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
520FA2D1F87417...

**4UM Fundo de Investimento em Participações em
Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I**
p. Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Benatti Cunha
Assinado via certificado digital

DocuSigned by
Leonardo Guimarães Pinto
Assinado por: LEONARDO GUIMARAES PINTO 00288720701
CPF: 00288720701
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 18:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v3
9E08E03D0E74FD...

DocuSigned by
Eduardo de Britto Pereira Azevedo
Assinado por: EDUARDO DE BRITTO PEREIRA AZEVEDO 05520648750
CPF: 05520648750
Data/Hora da Assinatura: 01 de julho de 2025 | 09:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign Múltipla CP
9E08E03D0E74FD...

**Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em
Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**
*p. Leonardo Guimarães Pinto e Eduardo de Britto Pereira
Azevedo*
Assinado via certificado digital

**ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIA NOVA 381 S.A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

Termo de Renúncia – Wagner Nunes
[Folha de capa]

**ANEXO II ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIA NOVA 381 S.A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

Termo de Posse – Guilherme Malucelli Gobbo

[Folha de capa]

**ANEXO III ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIA NOVA 381 S.A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.
CNPJ/MF nº 58.239.603/0001-20
NIRE 31300170021

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A “CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.” é uma sociedade por ações que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis (a “Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Silva Fortes nº 47, sala 500, Bairro União, CEP nº 31.160-320, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social único e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e prestação de serviço público (“Concessão”) para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção da BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km, códigos SNV 381BMG0160, 381BMG0170, 381BMG0180, 381BMG0185, 381BMG0187, 381BMG0190, 381BMG0210, 381BMG0220, 381BMG0230, 381BMG0240, 381BMG0250, 381BMG0270, 381BMG0275, 381BMG0280, 381BMG0290, 381BMG0295, 381BMG0310, 381BMG0330, 381BMG0335, 381BMG0350, 381BMG0360, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), em decorrência do Edital de Concessão nº 01/2024 (“Contrato de Concessão”).

Artigo 4º O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ R\$ 335.335.566,00 (trezentos e trinta cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 335.335.566 (trezentas e trinta e cinco milhões, trezentas e trinta e cinco mil, quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária concede ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro A Companhia poderá, nos termos da lei, adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto Os acionistas da Companhia terão o direito de preferência para subscrever novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto Durante a vigência do Acordo de Acionistas, nenhum acionista poderá criar ou permitir que seja criado, sem o consentimento expresso dos demais acionistas, quaisquer ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Companhia, exceto pelos ônus e gravames criados nos termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que, mesmo autorizado, o beneficiário das garantias deverá reconhecer expressamente os direitos e deveres contidos no Acordo de Acionistas, e em nenhuma circunstância o ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto dos acionistas ou contrariar o disposto neste Estatuto Social ou Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 7º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto; ou (iii) conforme de outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, devendo a convocação, em adição às formalidades legais, ser enviada, por escrito, a todos os acionistas, na forma do Acordo de Acionistas, acompanhada por cópias dos documentos pertinentes à deliberação das matérias.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será considerada regular, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, se todos os Acionistas comparecerem à assembleia ou se todos os acionistas manifestarem sua concordância com relação às deliberações a serem tomadas, por escrito, na ausência dessas formalidades.

Artigo 8º A Assembleia Geral deverá ser sempre realizada na sede social da Companhia, podendo, no entanto, se constante do edital de convocação ou mediante solicitação de qualquer dos acionistas, serem realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável para tal tipo de assembleia. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente poderão enviar seu voto, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (“Voto à Distância”), ficando, neste caso, o presidente da Assembleia Geral investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do acionista que não esteja presente fisicamente, desde que observando o conteúdo do Voto à Distância, devendo tal acionista ser considerado presente na respectiva assembleia, e seu voto deverá ser considerado válido para todos os propósitos legais.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, (ii) em segunda ou demais convocações, conforme o caso, com qualquer número de acionistas presentes, exceto se quórum maior for exigido em lei.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria indicados pela maioria dos Acionistas presentes à reunião. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário.

Parágrafo Terceiro Observados os quóruns previstos no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples do capital social com direito a voto da Companhia.

Artigo 9º Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as matérias a seguir serão obrigatoriamente submetidas à deliberação em Assembleia Geral da Companhia:

- (i) alterações do Estatuto Social;
- (ii) alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) destinação do lucro líquido anual da Companhia;
- (iv) alteração do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (v) alteração nos direitos, preferências e vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações, ou sua emissão sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;

- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito aos aportes de capital previstos no plano de negócios da Companhia e respeitadas as regras de redução do capital social estabelecidas no Contrato de Concessão;
- (vii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (viii) a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (ix) qualquer operação de fusão, transformação, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia;
- (x) a participação, pela Companhia, em grupo de sociedades;
- (xi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação;
- (xii) (a) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital da Companhia, (b) realização, pela Companhia, de qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior, e/ou (c) fechamento do capital da Companhia ou a realização, pela Companhia, de qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- (xiii) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou realizar pedido de recuperação judicial, extrajudicial, de autofalência, renegociação com credores em processo de recuperação judicial, extrajudicial, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial ou instituto similar;
- (xiv) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para determinado exercício social; e
- (xv) criação e/ou estabelecimento ou modificação dos termos e condições de qualquer plano e/ou programa de incentivo de curto ou longo prazo utilizando ações de emissão da Companhia, instrumentos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários da Companhia, inclusive planos de opção de compra de ações da Companhia.

Artigo 10º A aprovação das seguintes matérias poderá ser vetada por Acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) qualquer alteração deste Estatuto que represente: (a) alteração nos direitos conferidos às ações existentes; (b) alteração na forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração; e (c) alteração em desacordo com as práticas de governança exigidas para companhias fechadas investidas por fundos de investimento em participação nos termos da regulamentação da CVM;

- (ii) alteração nos direitos, preferências e vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como a criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia que sejam mais favorecidas do que as ações já existentes;
- (iii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para determinado exercício social, desde que em montante 10% (dez por cento) superior à remuneração global aprovada no exercício social precedente;
- (iv) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (v) qualquer operação de fusão, transformação, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia;
- (vi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; e
- (vii) criação e/ou estabelecimento ou modificação dos termos e condições de qualquer plano e/ou programa de incentivo de curto ou longo prazo utilizando ações de emissão da Companhia, instrumentos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários da Companhia, inclusive planos de opção de compra de ações da Companhia, exceto pela aprovação de novos planos e/ou programas ou aditamento de planos e/ou programas existentes desde que respeitado o limite total de diluição de até 5% (cinco por cento) da base acionária da Companhia na data da respectiva aprovação, considerados, para cálculo deste limite, os planos e programas ainda vigentes ou que tenham sido aprovados nos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I **Normas Gerais**

Artigo 11º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com seus poderes conferidos em lei, o Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração e Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na referida lei, dispensando-se a constituição e garantia das suas respectivas gestões.

Seção II **Conselho de Administração**

Artigo 12º O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, que deverão ser pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração será composto (i) por 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, enquanto não houver acionista que seja titular de ações representativas de mais da metade do capital social votante da Companhia; ou (ii) por 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, caso, a qualquer momento, qualquer acionista se torne titular de ações representativas de mais da metade do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Segundo Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração na forma prevista no Acordo de Acionistas, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de qualidade.

Artigo 13º Em caso de destituição, substituição, impedimento permanente, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, ou o Conselheiro suplente terminará o mandato deste.

Artigo 14º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deverá ser convocado, por escrito, (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração; por e-mail (com comprovante de entrega), com antecedência mínima, em primeira convocação, de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião, e, em segunda convocação, de 2 (dois) dias úteis, sendo certo que, em caso de justificada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da respectiva reunião. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, e serão sempre acompanhadas da documentação razoavelmente necessária à compreensão das matérias a serem tratadas, sendo dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Primeiro A instalação das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração, exceto se quórum maior for exigido na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pela maioria dos membros presentes à reunião. O presidente da reunião indicará um secretário, que deverá, necessariamente, ser outro Conselheiro ou um funcionário da Companhia.

Parágrafo Terceiro Observados os quóruns previstos no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se previsto na convocação sua realização de forma exclusivamente digital, podendo, ainda, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação ocorrer por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita que todas as pessoas participando da reunião possam ser claramente identificadas por vídeo e voz, sem a necessidade da presença física dos demais Conselheiros, e a participação em reuniões ocorridas desta forma será considerada como presença do Conselheiro na reunião em questão. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão enviar seu voto por escrito, por e-mail dirigido ao presidente e ao secretário da referida reunião, o qual deverá ser rubricado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia. O presidente da reunião do Conselho de Administração ficará investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do membro do Conselho de Administração que participar remotamente, desde que observando o conteúdo do referido voto enviado por escrito. Os Conselheiros participantes de tais reuniões serão considerados para efeito do computo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade das decisões tomadas em reuniões presenciais.

Parágrafo Quinto Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que (i) nomear por escrito seu suplente ou outro membro do Conselho de Administração como seu representante para votar na reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por e-mail com confirmação de entrega ao destinatário.

Parágrafo Sexto Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração poderão, quando não estiverem representando os respectivos membros titulares, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, na qualidade de ouvintes, sem que lhes seja concedido direito a voto nesta ocasião.

Parágrafo Sétimo Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada, ao menos, pelos membros do Conselho de Administração necessários para formar o quórum de deliberação, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, sendo objeto de registro aquelas que tiverem efeitos perante terceiros, ou conforme legalmente exigido.

Parágrafo Oitavo Os membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de tal cargo, salvo disposições em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 15º Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou no presente Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração para que sejam implementadas com relação à Companhia e às suas controladas, sempre observados os termos do Acordo de Acionistas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação do número de Diretores e suas respectivas funções e remunerações;

- (iii) aprovação da distribuição da remuneração global da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre KPMG, PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu e Ernst & Young;
- (vi) abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia, em qualquer parte do território nacional;
- (vii) aprovação e/ou qualquer modificação relevante do orçamento anual e plano de negócios da Companhia, observados os termos do Acordo de Acionistas;
- (viii) convocação da Assembleia Geral;
- (ix) manifestação sobre toda e qualquer matéria, inclusive as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da administração e as contas da Diretoria, após terem sido auditados por auditor independente, que devem ser submetidas à Assembleia Geral;
- (x) manifestar-se sobre a proposta dos Diretores para destinação do resultado;
- (xi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (xii) aprovar a alienação ou oneração de direitos, bens ou ativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;
- (xiii) contratação ou concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, incluindo a emissão de títulos de crédito, envolvendo valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;
- (xiv) aprovar a aquisição de direitos, bens ou ativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;
- (xv) celebração, pela Companhia, de contratos de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;
- (xvi) celebração, alteração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos, transações ou outros compromissos firmados entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, qualquer das suas afiliadas, qualquer dos acionistas da Companhia ou qualquer das suas partes relacionadas, observados os termos do Acordo de Acionistas;
- (xvii) concessão de garantias de qualquer natureza pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, dentro do mesmo exercício social;

(xviii) aprovar a renúncia de direitos pela Companhia, em uma ou mais operações correlatas, desde que sem contrapartida em favor da Companhia;

(xix) ajuizamento de qualquer ação judicial ou de qualquer procedimento arbitral ou a celebração de acordo ou transação para prevenir ou encerrar litígio envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que tenham inegável importância reputacional ou possam causar danos relevantes à imagem da Companhia;

(xx) alteração dos métodos ou práticas contábeis ou fiscais seguidos pela Companhia, exceto quando necessária para adequação aos princípios contábeis vigentes ou por solicitação do auditor independente da Companhia de forma fundamentada e por escrito;

(xxi) aprovação de políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança;

(xxii) criação de comitês consultivos ao Conselho de Administração, permanentes ou não, sem poder deliberativo vinculante para a Companhia ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo neste caso o Conselho de Administração designar regimento interno e indicar, quando de sua criação, seus respectivos membros, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(xxiii) celebração de contrato de *joint venture*, consórcios, sociedade em conta de participação, parceria ou qualquer outra forma de associação empresarial, bem como a criação de quaisquer parcerias, ou combinações de negócios com terceiros;

(xxiv) autorizar a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, exceto se a oferta de compra for estendida a todos os Acionistas de forma proporcional;

(xxv) aprovar aditamentos ou renegociações do Contrato de Concessão;

(xxvi) aprovação de (a) qualquer negociação, aditamento ou renegociação de contratos envolvendo quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o consórcio construtor, (b) qualquer *waiver*, renúncia ou novação de qualquer direito previsto em quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o consórcio construtor, ou (c) exercício de qualquer direito ou autorização para descumprimento de qualquer obrigação em quaisquer contratos, acordos ou entendimentos com o Consórcio Construtor, observados os termos do Acordo de Acionistas;

(xxvii) renegociação de dívidas da Companhia que compreenda uma parcela superior a 20% (vinte por cento) do endividamento vigente da Companhia, desde que acionistas titulares de ações que representem mais da metade do capital votante da Companhia manifestem, por escrito, a concordância com a matéria deliberada;

(xxviii) deliberação sobre as matérias previstas acima com relação às controladas da Companhia, de forma a definir e vincular o voto a ser proferido pela Companhia, em relação a tais matérias, em sede de assembleia geral ou reunião de sócios de controladas da Companhia;

(xxix) aprovação da obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos de crédito, em valor que faça com que o endividamento da Companhia e/ou

suas Controladas supere em, pelo menos, 10% (dez por cento) o Endividamento Permitido, nos termos do Acordo de Acionistas; e

(xxx) qualquer outra matéria que seja submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria.

Parágrafo Único Os valores previstos nas matérias de competência do Conselho de Administração acima deverão ser corrigidos anualmente, no início de cada exercício social, pelo IPCA, quando da divulgação do IPCA referente ao ano calendário imediatamente anterior. A Diretoria fará divulgar aos membros do Conselho de Administração da Companhia os valores atualizados anualmente.

Seção III

Diretoria

Artigo 16º A Diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, na forma do Acordo de Acionistas, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Parágrafo Segundo Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, o procedimento estabelecido no Acordo de Acionistas deverá ser seguido.

Artigo 17º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos;
- (ii) a elaboração do relatório anual de administração, as demonstrações financeiras e da proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e
- (iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 18º Respeitados os limites previstos neste Estatuto Social, é facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto. Para os fins do Artigo 19º abaixo, as procurações mencionadas nas alíneas (ii) e (iii) poderão ser outorgadas isoladamente pelo diretor em questão.

Parágrafo Único As procurações deverão conter poderes específicos conferidos, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 19º Respeitadas as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia será representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, das seguintes maneiras:

- (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto;
- (ii) pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Financeiro;
- (iii) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente; ou
- (iv) por 2 (dois) procuradores, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e o outro nomeado pelo Diretor Financeiro.

Artigo 20º A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único A Diretoria poderá se reunir com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 21º O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum mínimo de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas pelos votos de maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleições, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres, responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

Artigo 22º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do período, assim como apuradas as contas de resultados, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 24º Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, aplicar-se-ão compulsoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor do capital social, observado a disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 e 197, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iv) o saldo remanescente, se houver, conforme determinado em Assembleia Geral, podendo ser atribuído aos acionistas ou destinado a reservas da Companhia.

Parágrafo Primeiro Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei.

Parágrafo Segundo Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários trimestrais ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "*ad-referendum*" pela Diretoria. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá distribuir juros sobre o capital próprio, nos termos de legislação pertinente. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Sexto Os dividendos e juros sobre capital próprio não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 25º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação, e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **ARBITRAGEM**

Artigo 26º Qualquer conflito ou controvérsia envolvendo os acionistas, a Companhia e/ou seus administradores decorrente da interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste estatuto social deverá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade. As disposições do Regulamento relativas ao árbitro de emergência e procedimento expedito não serão aplicáveis.

Artigo 27º Procedimento Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 (um) será nomeado pela requerente e 1 (um) pela requerida. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá à CCI nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha dos árbitros ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCI. A sentença arbitral será considerada final, definitiva e vinculante sobre as Partes e seus sucessores.

Artigo 28º Sede e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade Brasília, Distrito Federal, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Controvérsia de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Artigo 29º Medidas Cautelares e de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Artigo 30º As Partes elegem o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou

salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 31º Custos. No curso do procedimento, as Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a Parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCI, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, (ii) honorários de êxito de qualquer espécie, e (iii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Artigo 32º Confidencialidade da Arbitragem. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 33º Procedimentos Arbitrais Simultâneos. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais nos termos do Regulamento. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis.

Artigo 34º A presente cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35º A Companhia observará integralmente os termos do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único Havendo alguma contradição entre os termos do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos, e os termos deste Estatuto Social, prevalecerão os termos do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos do Contrato de Concessão, conforme aplicável.

Artigo 36º Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo certo que (i) a administração da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas, abstendo-se de registrar cessões e transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos; e (ii) o presidente de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos..

Parágrafo Primeiro A Companhia disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos do Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

Artigo 37º No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 38º Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by
Leonardo Deeke Boguszewski
Assinado por: LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI 0080803380
CPF: 0080803380
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 18:47:05
C: ICP-Brasil; OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
18 08033087420

Leonardo Deeke Boguszewski
Presidente
Assinado via certificado digital

DocuSigned by
Ricardo Benatti Cunha
Assinado por: RICARDO BENATTI CUNHA 0407234290
CPF: 0407234290
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 17:50:05
C: ICP-Brasil; OU: 1150822000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
0080803380

Ricardo Benatti Cunha
Secretário
Assinado via certificado digital

[continuação das assinaturas do Anexo III Ata Da Assembleia Geral Extraordinária da
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A. realizada em 30 de junho de 2025]

Acionistas:

DocuSigned by
Leonardo Deeke Boguszewski
Assinado por: LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI 09080803880
CPF: 09080803880
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 18:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000138
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2


DocuSigned by
Ricardo Benatti Cunha
Assinado por: RICARDO BENATTI CUNHA 0407242840
CPF: 0407242840
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 17:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 1150822000138
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2


**4UM Fundo de Investimento em Participações em
Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I**
p. Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Benatti Cunha
Assinado via certificado digital

DocuSigned by
Leonardo Guimarães Pinto
Assinado por: LEONARDO GUIMARAES PINTO 0828872071
CPF: 0828872071
Data/Hora da Assinatura: 30 de junho de 2025 | 18:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v02


DocuSigned by
Eduardo de Brito Pereira Azevedo
Assinado por: EDUARDO DE BRITTO PEREIRA AZEVEDO 05520848750
CPF: 05520848750
Data/Hora da Assinatura: 01 de julho de 2025 | 09:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipla 01


**Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em
Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**
*p. Leonardo Guimarães Pinto e Eduardo de Britto Pereira
Azevedo*
Assinado via certificado digital



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5C1E4513-2095-427B-B351-703AEB37BA8F
 Assunto: Complete com o Docusign: BR381 - Ata de AGE Closing - 30jun25 - v1.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 24
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 ASABH
 Av. Pres Juscelino Kubitschek, 1327 11º andar
 São Paulo, BR-SP 04543011
 assinatura digitalbh@azevedosette.com.br
 Endereço IP: 2804:14c:5ba8:9

Rastreamento de registros

Status: Original
 30 de junho de 2025 | 17:06

Portador: ASABH
 assinatura digitalbh@azevedosette.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Renata Bittencourt
 rbittencourt@opportunity.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 8.242.34.194

Registro de hora e data

Enviado: 30 de junho de 2025 | 17:12
 Visualizado: 30 de junho de 2025 | 17:18
 Assinado: 30 de junho de 2025 | 17:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30 de junho de 2025 | 17:18
 ID: 02e1f0a7-7e20-47a8-8bbc-bc59bb7c8f77

Eduardo de Britto Pereira Azevedo
 eazevedo@opportunity.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 8.242.34.194

Enviado: 30 de junho de 2025 | 17:19
 Reenviado: 01 de julho de 2025 | 08:59
 Visualizado: 01 de julho de 2025 | 08:59
 Assinado: 01 de julho de 2025 | 09:00

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01 de julho de 2025 | 08:59
 ID: a4b2ce6b-629f-4764-8204-3d65068b36de

Leonardo Deeke Boguszewski
 leonardodb@4um.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.170.145.173

Enviado: 30 de junho de 2025 | 17:19
 Visualizado: 30 de junho de 2025 | 17:47
 Assinado: 30 de junho de 2025 | 18:49

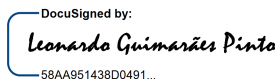
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30 de junho de 2025 | 17:47
 ID: 5b7893f1-0398-40dd-9fc0-b1f47b68c06e

Leonardo Guimarães Pinto
 lpinto@opportunity.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 8.242.34.194

Enviado: 30 de junho de 2025 | 17:19
 Visualizado: 30 de junho de 2025 | 18:16
 Assinado: 30 de junho de 2025 | 18:18

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 30 de junho de 2025 18:16 ID: b91b80af-4851-4313-8ea1-d9205183977e</p> <p>Ricardo Benatti Cunha ricardobc@4um.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30 de junho de 2025 17:25 ID: 94f06beb-e155-4ea2-a15e-d24193f68b8f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ricardo Benatti Cunha</i> 92DF9A2D1F87417...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.240.79</p>	<p>Enviado: 30 de junho de 2025 17:19 Visualizado: 30 de junho de 2025 17:25 Assinado: 30 de junho de 2025 17:50</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Patricia Rodrigues prodrigues@opportunity.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30 de junho de 2025 14:05 ID: cd2689fd-39aa-402c-92d8-83e2908419b0</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 30 de junho de 2025 17:12</p>
--	-----------------------	---

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30 de junho de 2025 17:12
Entrega certificada	Segurança verificada	30 de junho de 2025 17:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	30 de junho de 2025 17:50
Concluído	Segurança verificada	01 de julho de 2025 09:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Azevedo Sette Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Azevedo Sette Advogados Associados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: Imoreira@azevedosette.com.br

To advise Azevedo Sette Advogados Associados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at Imoreira@azevedosette.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Azevedo Sette Advogados Associados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to Imoreira@azevedosette.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Azevedo Sette Advogados Associados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to Imoreira@azevedosette.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Azevedo Sette Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Azevedo Sette Advogados Associados during the course of your relationship with Azevedo Sette Advogados Associados.